



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2016**  
**(Do Sr. Rômulo Gouveia)**

**Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para tornar obrigatória a comunicação, pelos estabelecimentos de saúde, de aborto ou de sua tentativa.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para tornar obrigatória a comunicação, pelos estabelecimentos de saúde, de aborto ou de sua tentativa.

Art. 2º Inclua-se o seguinte art. 8º-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:

“Art. 8º-A Os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, têm a obrigação de reportar à autoridade policial a ocorrência de aborto ou de sua tentativa, na forma do regulamento.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem por objetivo oferecer proposta para aperfeiçoar os procedimentos de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

informação compulsória acerca do aborto ou de suas tentativas.

Atualmente, não existe um levantamento estatístico amplo sobre as ocorrências de aborto. Nesse contexto de escassez de informações seguras, não é absurdo inferir que a subnotificação ocorre em grande intensidade, pois esta modalidade de violência contra crianças que estão por nascer abrange uma complexidade de situações ligadas à intimidade das pessoas.

Além disso, e por conta de ocorrer no seio das famílias que, por uma gama ampla de razões, têm receio de assumir a criança que está por nascer, é um ato extremamente difícil de enfrentar. Ao estabelecermos, portanto, a notificação compulsória pelos serviços de saúde, acreditamos que podemos dar a visibilidade que o fenômeno exige e abrir a porta para a devida responsabilização daqueles que cometem essa hedionda atrocidade.

Em nosso projeto, decidimos incluir no Estatuto da Criança e do Adolescente, no capítulo referente ao direito à vida e à saúde, um comando legislativo que torna obrigatória a comunicação à autoridade policial do aborto ou de sua tentativa, deixando que os detalhes sobre como isso deve ocorrer sejam tratados em Decreto Presidencial na regulamentação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por todo o exposto, entendemos que a proposta contribui para o aperfeiçoamento da legislação nacional pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**  
**PSD/PB**